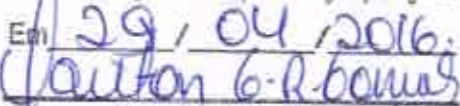


LEI N.º 493, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 29/04/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, que
"estabelece normas para regulamentar o
funcionamento, remuneração, composição e
organização do Conselho Tutelar do Município
de Cabeceira Grande, disciplina o processo de
escolha dos conselheiros, inclusive regras de
transição e adequação ao processo unificado..." e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 47 da Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 47. Fica fixada, em R\$ 1.546,00 (um mil quinhentos e quarenta e seis
reais) a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que será devida pelo
comparecimento às reuniões e ainda pelo exercício das funções administrativas e executivas
previstas nesta Lei, assegurada a revisão geral anual de que tratam o inciso X do artigo 37
da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014." (NR)

Art. 2º O valor pecuniário previsto no artigo 47 da Lei n.º 392, de 2013, com a
redação dada por esta Lei, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que até
essa data a remuneração dos membros do Conselho Tutelar corresponderá a R\$ 1.288,00
(um mil duzentos e oitenta e oito reais), já abrangendo a recomposição prevista na Lei n.º
481, de 16 de dezembro de 2015, obedecido o cronograma previsto na Lei n.º 483, de 11 de
fevereiro de 2016, com a redação dada pela Lei n.º 485, de 23 de março de 2016.

Art. 3º Sobrevindo alteração na legislação federal atinente à fixação de piso
salarial profissional nacional para os Conselheiros Tutelares, essa nova legislação deverá ser
obedecida pelo Município mediante remessa de projeto de lei à Câmara harmonizando o
texto previsto no artigo 47 da Lei n.º 392, de 2013 com essa eventual legislação federal.

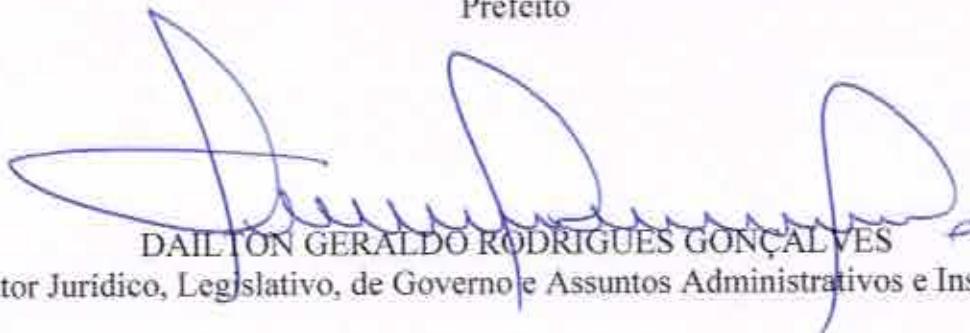
(Fls. 2 da Lei n.º 493, de 29/4/2016)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cabeceira Grande, 29 de abril de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.